PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Institui o Programa "Cidade Verde" no Município de Ribeirão – PE, com o objetivo de promover a arborização urbana, a sustentabilidade ambiental e transformar Ribeirão em referência ecológica no Estado de Pernambuco e no Brasil.

O Vereador Antônio Carlos Filho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão – PE, o Programa **"Cidade Verde"**, com o objetivo de desenvolver ações permanentes de arborização urbana, reflorestamento, preservação ambiental e educação ecológica, buscando transformar Ribeirão em uma cidade modelo em sustentabilidade e qualidade de vida.

Art. 2º. O Programa **"Cidade Verde"** tem como diretrizes:

I – promover o plantio e manutenção de árvores em vias públicas, praças, escolas, prédios públicos e áreas de convivência;

II – incentivar a adoção de espaços públicos por empresas, escolas e entidades para fins de arborização e paisagismo;

III – priorizar espécies nativas da Mata Atlântica, adaptadas ao clima e solo local, garantindo equilíbrio ambiental;

IV – realizar campanhas educativas sobre a importância das árvores e do meio ambiente, em escolas e comunidades;

V – envolver a população em mutirões de plantio, eventos ecológicos e atividades de conscientização;

VI – incentivar a criação de viveiros municipais de mudas;

VII – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e ONGs ambientais para apoio técnico e financeiro.

Art. 3º. A execução do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com outras secretarias e órgãos municipais, podendo contar com a colaboração de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com instituições privadas, visando a captação de mudas, insumos, equipamentos e apoio técnico para a execução do programa.

Art. 5º. Fica instituído o **"Dia Municipal da Arborização"**, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, com ações educativas, mutirões de plantio e homenagens a cidadãos e instituições que se destacarem na preservação ambiental.

Art. 6º. O Programa **"Cidade Verde"** poderá criar o Selo Ambiental Ribeirão Cidade Verde, destinado a reconhecer e premiar escolas, empresas e entidades que contribuam para o fortalecimento da política ambiental municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ribeirão-PE, 07 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Filho
Vereador